

LEI Nº 4204, de 14 de março de 2025.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Itabirito, a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de janeiro, com o objetivo de promover a discussão, a informação e a desestigmatização das doenças mentais, além de incentivar práticas de cuidado e prevenção.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental terá os seguintes objetivos:

- I. Promover a educação e a conscientização da população sobre a importância da saúde mental e do bem-estar emocional;
- II. Desmistificar transtornos mentais, combatendo o preconceito e incentivando o acolhimento e o respeito às pessoas que enfrentam dificuldades psicológicas;
- III. Facilitar o acesso a informações sobre serviços de apoio psicológico e psiquiátrico disponíveis no município;
- IV. Estimular a prevenção e o autocuidado, incentivando práticas como meditação, exercícios físicos, alimentação saudável e outras estratégias que contribuem para o equilíbrio mental;
- V. Capacitar profissionais da saúde, da educação e de outras áreas para melhor lidarem com questões relacionadas à saúde mental no ambiente de trabalho e na comunidade;
- VI. Envolver escolas, empresas, instituições públicas e privadas, promovendo ações voltadas à sensibilização sobre o tema.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I. Palestras, seminários e debates com profissionais da área da psicologia, psiquiatria e assistência social;
- II. Rodas de conversa e espaços de escuta ativa, promovendo diálogos sobre ansiedade, depressão, estresse e outros transtornos comuns;
- III. Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, empresas e espaços públicos, por meio da distribuição de cartilhas informativas, exibição de vídeos e divulgação em mídias sociais;
- IV. Ações voltadas à juventude nas escolas municipais, incentivando o diálogo sobre saúde mental desde a infância e adolescência;
- V. Atividades culturais e esportivas, como caminhadas, sessões de yoga, práticas de relaxamento e apresentações artísticas que estimulem o bem-estar emocional;



VI. Disponibilização de atendimento psicológico e orientações gratuitas, em parceria com profissionais da área e instituições de ensino.

Art. 4º - Para a implementação da Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental, a Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com:

- I. Secretaria Municipal de Saúde, para viabilizar atendimento psicológico e campanhas informativas;
- II. Secretaria Municipal de Educação, para levar palestras e atividades de conscientização às escolas municipais;
- III. Universidades e faculdades, para promover debates acadêmicos e atividades voltadas à comunidade;
- IV. Entidades e organizações da sociedade civil, que atuem na promoção da saúde mental e no acolhimento de pessoas em sofrimento psíquico;
- V. Empresas locais e comércio, incentivando práticas voltadas ao bem-estar dos trabalhadores.

Art. 5º - Divulgação e Sustentabilidade do Projeto:

- I. A Prefeitura de Itabirito, por meio de seus canais oficiais, deverá realizar ampla divulgação da Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental, utilizando meios digitais, rádio, televisão e materiais impressos;
- II. A continuidade do projeto será garantida por meio da inserção permanente da Semana no calendário oficial do município e da capacitação periódica de profissionais envolvidos nas ações;
- III. Poderão ser realizados levantamentos estatísticos para avaliar o impacto das ações realizadas e aprimorar as edições futuras do evento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de março de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL